



PROCESSO N.º 975/11

PROTOCOLO N.º 10.250.770-3

PARECER CEE/CEB N.º 431/12

APROVADO EM 14/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental - Fase I - Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1066/2011 - SUED/SEED, de 11/07/11 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, em 30/10/09, de interesse da Escola Municipal de Guaramirim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Irati, pelo qual a direção, solicita a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos, a partir do ano de 2010.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal de Guaramirim – Educação Infantil e Ensino Fundamental está situada na Rua Getúlio Vargas s/n, Bairro Guaramirim, do município de Irati é mantida pelo Poder Público Municipal.

O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3098/07, de 11/07/2007, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 14).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 33 a 39, 114 a 166 do processo.

O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam às folhas 79 a 102, 109 a 111 e 215 a 218 do processo.

O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 108 do processo.



PROCESSO N.º 975/11

Com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros consta no processo termo de responsabilidade, assinado pelo Prefeito do Município de Irati, que se responsabiliza pela regularização dos Projetos de Prevenção de Incêndio e Projetos Arquitetônicos da rede municipal de ensino.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por área de conhecimento

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 43).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
INSTITUIÇÃO: Secretaria Municipal de Educação		
ENTIDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Irati		
MUNICÍPIO: Irati		NRE: Irati
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 horas		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	TOTAL DE HORAS/AULA	
	1ª ETAPA	2ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA (Arte e Educação Física)	600	600
MATEMÁTICA		
CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (Ciências, História e Geografia)		
TOTAL	1200	
Total de carga horária do curso: 1200 horas		



PROCESSO N.º 975/11

O quadro de alunos matriculados nos últimos anos foi anexado às folhas 105 e o Chefe do NRE de Irati, às folhas 106a, informa a regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	ETAPA/CICLO/PERÍODO/ SEMESTRE	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2006	Única	10	0	0
2007	Única	10	0	3
2008	Única	7	1 (transferido)	0
2009	Única	6	-	-

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Evanir Alves de Souza	Magistério	Fase I
Eva Cordeiro Reinho	Magistério	Fase I

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 241/2009 do NRE de Irati, procedeu a verificação na instituição de ensino e emitiu parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial (fls. 174).

1.5 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:

4ª série / 5º ano

Escola ⇄	Ideb Observado			Metas Projetadas							
	2005 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2007 ⇄	2009 ⇄	2011 ⇄	2013 ⇄	2015 ⇄	2017 ⇄	2019 ⇄	2021 ⇄
GUAMIRIM EM DE ED INF ENS FUND			5.1			5.4	5.6	5.9	6.1	6.4	6.6



PROCESSO N.º 975/11

2. Mérito

Este expediente trata da renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal de Guaramirim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Irati.

O NRE de Irati informa que o processo deveria ser arquivado, considerando a falta de demanda e a data de vigência da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, modalidade Educação de Jovens e Adultos. Entretanto, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento alerta que no Registro de Vida Legal do estabelecimento de ensino, o prazo de vigência da autorização é 31/12/2009, sendo necessária a renovação de autorização. (fls. 210)

O Departamento de Educação e Trabalho reafirma a posição da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e informa que, para fins de cessação definitiva da oferta do curso, a Secretaria Municipal deverá encaminhar protocolo de solicitação, de acordo com orientações da CEF/NRE/SEED.

Com relação ao certificado de reprovação n.º 140/07, do Corpo de Bombeiros, o Prefeito Municipal de Irati informa que a Prefeitura Municipal de Irati está realizando licitação para a adaptação de todas as escolas e creches do município, de acordo com o manual de Prevenção de Incêndios. (fls. 33)

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati e o Parecer n.º 1780/11 - CEF/SEED (fls. 222), somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos , presencial, a partir do início do ano de 2010, da Escola Municipal de Guaramirim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Irati, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 4 (quatro) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR.

Alertamos que para fins de cessação, o pedido deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.



PROCESSO N.º 975/11

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 14 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE